

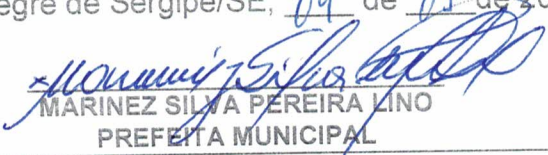


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de 01 de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria nº. 575 de 04 de janeiro de 2021, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aluguel de imóvel, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que o aluguel do imóvel tem por objetivo o funcionamento da garagem da secretaria municipal de transportes deste Município se fazendo necessário para que a Administração Pública cumpra satisfatoriamente os anseios perante a comunidade local, uma vez que é dever do Município proporcionar o bem está da comunidade e fazer com que a população sinta conforto em todos os aspectos humanos, sendo que a escolha do referido imóvel foi feita pelas características próprias com o intuito de se adequar as finalidades pertinentes da Administração;

CONSIDERANDO, que embora se saiba que, em se tratando de contratações da Administração Pública, a regra geral é que a mesma se dê mediante procedimento licitatório, não se pode olvidar que, em hipóteses excepcionais, a legislação admite a dispensa da realização daquele certame, desde que atendidos os requisitos pela mesma imposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado, assim, as características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha;

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido se encaixa na situação supra referida, a contratação direta poderá ser realizada, para tanto é imprescindível que a área técnica competente do órgão público se manifeste sobre essa questão, não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele do mercado, nesse sentido compete ao gestor à avaliação dos preços de mercado nessa localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou dano.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento do aluguel desse imóvel de propriedade do Sr. **ANADELSON ROLEMBERG FEITOSA**, devido sua urgência e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Sra. Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2021.



NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidente da CPL



JOSÉ LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL



EVEN TALITA DOS ANJOS SANTANA
Membro da CPL